

PARECER Nº 475/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E RECAÇÃO

Processo: 11433/2022.

Autoria: Prof. Mario Nadaf

Assunto: projeto de decreto legislativo que concede título ordem do mérito legislativo ao Pe. Jueberton Enil Magalhães da Silva.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo senhor Vereador apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O projeto de decreto legislativo que concede título ordem do mérito legislativo ao Pe. Jueberton Enil Magalhães da Silva.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A **resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, nos informa:

“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:

- a) Título de Cidadão Cuiabano;
- b) Ordem do Mérito Legislativo; e
- c) Comenda do Legislativo Cuiabano.

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras,



que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;*
 - b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
 - c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
 - d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
 - e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual*
 - f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*
- (...)

Art. 2º As honorarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

(...)

Art.4º Farão jus à ordem do Mérito Legislativo:

As pessoas físicas que comprovadamente tenham prestado relevante serviços a Cuiabá.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título honorífico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto de cumpre o que estabelece a Lei Complementar nº 95/98.

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprimindo os requisitos previstos na Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, **opinamos pela aprovação**, salvo melhor juízo.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003900300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003900300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 19/08/2022 09:26

Checksum: **B18A39FBD75C7186C7C1CEC686FD85575F66D87C3F503C6851F4BAAFEE23486E**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003900300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

